



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.330, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

(DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA EFEITO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CUSTEADO PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O PAGAMENTO DE PARCELA AUTÔNOMA DE COMPLEMENTAÇÃO COM O OBJETIVO DE GARANTIR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO MÍNIMO VIGENTE)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, inciso IV c/c art. 39, §3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário-mínimo vigente;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §4º da Lei nº 10.887/2004 e artigo 61, §5º, inciso I da Orientação Normativa/MPS nº 02/2009, determinam que os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargos efetivos, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo vigente;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto Presidencial nº 9.255/2017 de 29 de dezembro de 2017, decretando que o salário-mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2018 será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal - STF;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2018, a remuneração que for inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) será adicionada de uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo previsto no Decreto Presidencial nº 9.255/2017 de 29 de dezembro de 2017.

§ 1º - A parcela autônoma de complementação será suprimida ou reduzida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário mínimo atualmente vigente no País.

§ 2º - A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º - A remuneração de que trata o *caput* deste artigo corresponderá à soma do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor público.

Art. 2º - O valor mínimo a ser pago a título de aposentadoria ou pensão pelo Regime Próprio Previdenciário fica atualizado para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de Janeiro de 2018.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de Janeiro de 2018.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETARIO DE GOVERNO